ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM SETE DE AGOSTO DE 2008: _____

--- Aos sete dias do mês de Agosto do ano dois mil e oito, nesta cidade de Esposende, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Esposende, sob a presidência de Fernando João Couto e Cepa, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os senhores Vereadores:
Dr. Tito Alfredo Evangelista e Sá,
Dr.ª Maria Emília Pinto Vilarinho Rodrigues Barros Zão,
Dr. António da Silva Garrido,
Dr. José Paulo Areia de Carvalho,
Eng.º Luís Miguel Morais Gomes do Vale e
Prof. Rui Manuel Martins Pereira.

---A reunião foi secretariada por Rui Manuel Moutinho Ferreira, Licenciado e Director do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal. ----------

---Sendo quinze horas e dez minutos, verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Executivo, pelo senhor Presidente foi declarada aberta a reunião. ----------

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:_____

Nos termos do disposto no artigo nono do Regimento desta Câmara Municipal, foi, pelo senhor Presidente, declarado aberto o Período de Antes da Ordem do Dia, verificando-se as seguintes intervenções:

Interveio o senhor Vereador Dr. Tito e Sá solicitando a justificação da falta dada à última reunião, tendo a Câmara Municipal deliberado, por unanimidade, considerar a mesma justificada.

Interveio seguidamente o senhor Vereador Dr. Areia de Carvalho referindo-se ao facto de ser exigível ao concessionário da praia do Suave Mar um maior cuidado, sobretudo ao nível da higiene das casas de banho de apoio à praia bem como quanto ao alinhamento das barracas. Referiu que tem consciência que esta não é uma matéria da competência da Câmara Municipal mas referiu que, poderá fazer-se alguma pressão no sentido de sensibilizar as entidades responsáveis pela concessão.
Continuando no uso da palavra referiu que é de saudar a iniciativa Galaicofolia, tendo-lhe parecido que houve alguns problemas ao nível do dimensionamento do espaço destinado ao fim, contudo entende ser aceitável dado ser o primeiro ano de realização do evento. Questionou se já existem dados relativos à afluência e ao nível de satisfação dos visitantes.
Interveio o senhor Presidente referindo que, relativamente às concessões nas praias, pese embora não seja matéria da competência das Câmaras é desejo de todos os Municípios do

Litoral que fosse uma vez que teriam certamente um melhor procedimento e com resultados mais interessantes para os mesmos municípios que são de resto criticados por situações para as quais nada contribuíram e relativamente às quais nada podem fazer, salvo alertar para a sua ocorrência que é de resto o que sempre fizeram.
Relativamente à Galaicofolia interveio a senhora Vereadora Dra. Emília Vilarinho que referiu que este foi o ano zero o que trouxe algumas condicionantes, pese embora já se possa concluir que houve uma grande afluência de público, a rondar os 17 200 visitantes. Mais referiu que houve participantes de todas as faixas etárias e que é de saudar o facto de terem estado presentes muitos jovens esposendenses. Mais referiu que os resultados dos inquéritos de satisfação ainda não são conhecidos, sendo certo que um dos factores que também contribuiu para que haja condicionalismos é a dificuldade de retratar a época castreja.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

01 - BALANCETE:

Foi presente o Balancete da Tesouraria, relativo ao dia anterior, que apresentava os seguintes saldos: CÂMARA MUNICIPAL - em cofre, na Tesouraria: ---------- 2.145,71€
Fundos Permanentes ---------- 4.550,00€
depósitos à ordem: na Caixa Geral de Depósitos ---------- 107.369,43€
no Banco Português de Negócios ---------- €
no Banco Espírito Santo ---------- 39.448,52€
no Banco Português de Investimento ---------- 25.118,71€
no Banco Espírito Santo ----------232.290,16€
no Banco Santander Totta ----------2.798,57€
no Banco Millennium BCP ---------- 160.645,03€
OPERAÇÕES DE TESOURARIA – Em cofre, na Tesouraria ---------- 592,68€
Depósito à ordem na Caixa Geral de Depósitos---------- 229.976,30€
No Banco Português de Negócios ---------- 355.920,32€

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO. ----------

02 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - INFORMAÇÃO:

Atendendo ao período de férias que se atravessa, não foram presentes informações de quaisquer actos ao abrigo de competências delegadas ou subdelegadas entretanto praticados. ---

A CÂMARA MUNICIPAL TOMOU CONHECIMENTO. ----------

03 – ACTA DA REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, N.º 17/2008, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2008 - PROPOSTA DE APROVAÇÃO:

Foi presente a acta da última reunião do Executivo Municipal, realizada no passado dia trinta e um de Julho e cuja cópia foi enviada a todos os membros deste órgão: ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA, APROVAR A ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO.
Abstiveram-se os senhores Vereadores Dr. Tito e Sá e Prof. Rui Pereira por, conforme declararam, não terem estado presentes. ----------

04 – ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS: _____

04.01 - PATRIMÓNIO: _____

04.01.01 - "HASTA PÚBLICA DA VENDA DE CINCO GARAGENS NA HABITAÇÃO SOCIAL DE FÃO" - HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA HASTA PÚBLICA. -----

Foi presente em reunião a informação n.º 046/08/PATRIM, bem como cópia da acta da hasta pública para a venda de cinco garagens no lote 23 da Habitação Social de Fão, Sítio da Barroca ou Caldeirão. Fica arquivada cópia dos mesmos junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, HOMOLOGAR O RESULTADO DA HASTA PÚBLICA EM REFERÊNCIA, BEM COMO AUTORIZAR A ALIENAÇÃO AOS ARREMATANTES. ----------

04.02 - PROTOCOLOS: _____

04.02.01 - "PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE APÚLIA PARA GESTÃO DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS INSTALADOS NA FRENTE MARÍTIMA DE APÚLIA. ----------

Foi presente em reunião proposta de protocolo de delegação de competências a celebrar com a Junta de Freguesia de Apúlia, tendo por objecto a tarefa de gestão dos sanitários públicos instalados na Frente Marítima de Apúlia. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO APRESENTADO, BEM COMO AUTORIZAR A SUA OUTORGA. ------

04.02.02 - "PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A JUNTA DE FREGUESIA DE APÚLIA PARA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS

PROVENIENTES DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE AOS APRESTOS DE APÚLIA. ----------

Foi presente em reunião proposta de protocolo de delegação de competências a celebrar com a Junta de Freguesia de Apúlia, tendo por objecto a tarefa de arrecadação das receitas provenientes do pagamento das despesas de manutenção e conservação da área envolvente aos aprestos de Apúlia, localizados na Frente de Mar daquela Freguesia, cujo Arranjo Urbanístico foi efectuado pelo Município de Esposende (incluindo aprestos e respectiva área envolvente). Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO APRESENTADO, BEM COMO AUTORIZAR A SUA OUTORGA. ------

05 – URBANISMO E POLÍTICA DE SOLOS: _____

05.01 – INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL: _____

05.01.01. - "PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA CHÃ / FORJÃES" - PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião Informação DAG/122/2008 do Director do Departamento de Administração Geral com o seguinte teor:

"Pela presente, relacionado com o assunto em título, cumpre-me informar V. Exª. do seguinte:

1 – Em 8 de Maio do corrente ano, a Câmara Municipal tomou a seguinte deliberação:

"A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA E, NESSA MEDIDA, MANIFESTAR A INTENÇÃO DE PROCEDER À ELABORAÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA CHÃ/FORJÃES. MAIS DELIBEROU MANDAR PROCEDER À PUBLICAÇÃO NECESSÁRIA CONCEDENDO UM PRAZO DE 15 DIAS PARA QUE SEJAM APRESENTADAS SUGESTÕES.
DELIBEROU AINDA APROVAR A PROPOSTA DE MEDIDAS PREVENTIVAS, NOS MOLDES APRESENTADOS BEM COMO PROCEDER AO SEU ENVIO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITOS DE APROVAÇÃO. ----------"

2 – Em 3 de Junho foi publicada na II Série do Diário da República nº 106 o aviso nº 17224/2008, através do qual se publicitou a intenção da Câmara Municipal proceder à elaboração daquele Plano de Urbanização;

3 – Decorridos os 15 dias a que alude o nº 2 do artigo 77º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, e não tendo sido

formulada qualquer sugestão foi o processo remetido ao senhor Presidente da Câmara que determinou que o mesmo fosse presente à primeira reunião pública da Câmara Municipal para aprovação da proposta de Plano de Urbanização e sua remessa à Assembleia Municipal, não tendo ainda sido agendado dado ainda não ter havido entretanto qualquer reunião pública;

4 – No seguimento de intervenção do membro da Assembleia Municipal Dr. Orlando Capitão, aquele órgão, em sua sessão de 14 de Junho de 2008, deliberou o seguinte:

"A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR AS MEDIDAS PREVENTIVAS NOS TERMOS APRESENTADOS, BEM COMO SUSPENDER O PLANO DIRECTOR MUNICIPAL NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO, ÁREA ONDE PASSARÃO A VIGORAR AS MEDIDAS PREVENTIVAS AGORA APROVADAS. ----------";

5 – Ou seja, houve então naquele órgão o entendimento de que a aprovação de medidas preventivas obrigava à suspensão do Plano Director Municipal na área de intervenção das medidas preventivas;

6 – No seguimento dessa deliberação foi o respectivo aviso publicado na II Série do Diário da República nº 136, de 16 de Julho corrente (Aviso nº 20222/2008);

7 – É no seguimento da publicação desse mesmo aviso que vem agora a CCDRN, através de seu ofício DSOT/DOGET 495168, manifestar a sua discordância quanto ao procedimento adoptado, designadamente em matéria de suspensão do Plano Director Municipal;

8 – Ora, convém pois efectuar uma pequena análise ao procedimento legal a que alude o Decreto-Lei nº 380/99 já referido, quanto a esta matéria:

a) O nº 1 do artigo 107º dispõe que "Em área para a qual tenha sido decidida a elaboração, alteração ou revisão de um plano municipal de ordenamento do território – como é o caso – podem ser estabelecidas medidas preventivas…" (sublinhado nosso);
b) Resulta pois claro que a decisão de estabelecer medidas preventivas é uma faculdade e não uma obrigatoriedade, sendo certo que foi desde logo intenção da Câmara Municipal que fossem aprovadas medidas preventivas para vigorar na área de intervenção do PU a levar a efeito;
c) Dispõe o nº 1 do artigo 109º que a competência para estabelecer medidas preventivas é da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara, cuja deliberação, para adquirir eficácia, carece de publicação a que alude o nº 5 do artigo 109º e a alínea e) do nº 4 do artigo 148º;
d) Decorre do disposto no artigo 108º que "As medidas preventivas têm a natureza de regulamentos administrativos" e, consequentemente, por serem mais recentes e especiais, afastam a aplicabilidade de normas existentes noutros regulamentos do

mesmo grau ou inferior que com elas colidam;

e) O nº 2 do artigo 107º dispõe que "Em área para a qual tenha sido decidida, por deliberação da assembleia municipal, a suspensão de um plano municipal de ordenamento do território são estabelecidas medidas preventivas nos termos do nº 4 do artigo 100º.";

f) Contudo, não pode, nem deve, inferir-se dessa mesma norma que, sempre que sejam aprovadas medidas preventivas também se torna necessária a suspensão do plano municipal de ordenamento do território na área de intervenção das medidas;

9 – Resulta pois do referido no número anterior que, contrariamente ao entendido pela Assembleia Municipal, a proposta da Câmara Municipal em solicitar a aprovação de medidas preventivas para a área de intervenção do Plano de Urbanização em apreço não implicava a suspensão do Plano Director Municipal nessa mesma área;

10 – Tem razão a CCDRN quando refere que, caso se pretenda uma suspensão do PDM, terá, nos termos do disposto no nº 8 do artigo 96º, de ser aquela comissão chamada a colaborar na instrução do processo, o que não ocorreu, sendo certo que, caso se pretendesse que essa suspensão fosse levada a efeito ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 100º - o que nos parece manifestamente não ser o caso – estaria pois a suspensão sujeita a ratificação do Governo;

11 – Em suma, andou bem a Câmara Municipal, quando deliberou manifestar a intenção de proceder à elaboração do PU e ao mesmo tempo propor à Assembleia Municipal a aprovação de medidas preventivas, tendo andado mal este órgão quando entendeu que a aprovação de medidas preventivas implicava também a suspensão do PDM;

12 – Assim, é nosso entender que, dada a aprovação das medidas preventivas por parte do órgão competente e a sua publicação na II Série do Diário da República, estão estas em vigor, contudo, porque não se afigura necessário e porque o procedimento seguido caso fosse essa a intenção não foi o correcto, deverá a Assembleia Municipal, rectificar a deliberação tomada no sentido de suprimir a menção à suspensão do PDM, devendo tal facto comunicar-se à CCDRN.

Nestes termos deixo à consideração superior." Segue-se data e assinatura ----------

Foi ainda presente em reunião ofício da CCDRN - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, relativo à suspensão parcial do PDM. Fica arquivada cópia do mesmo junto à minuta da acta da presente reunião, da qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrita. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, TENDO PRESENTE O TEOR DA INFORMAÇÃO TÉCNICA PRESTADA, COM A QUAL SE CONCORDA, REMETER O ASSUNTO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TOMADA, RETIRANDO-SE POIS DAQUELA A SUSPENSÃO DO

PLANO DIRECTOR MUNICIPAL. ----------

05.01.02 - ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO P.D.M. - PROPOSTA. ----------

Foi presente em reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com o seguinte teor:

"O PDM de Esposende data de 1994 e os artigos do seu regulamento, integrados no CAP.V- Espaços Agrícolas e Florestais (Classe 3), respeitantes à edificabilidade nos espaços com esta classificação, são mais restritivos que os regimes da RAN e da REN em vigor.

Este facto entender-se-ia já que sendo o PDM um instrumento de gestão territorial concelhio o seu normativo poderia ser mais restritivo desde que ajustado às características territoriais locais e ao seu quadro de desenvolvimento, circunstância que no quadro de desenvolvimento concelhio não se efectivou nem materializou já que a agricultura, tal como o turismo, continua a ser uma das actividades económicas mais importantes do concelho e a sua prática é desenvolvida em paralelo com outras actividades, mantendo-se esta população nas zonas rurais cujo cadastro fundiário corresponde a parcelas de pequena área.

Apesar da actividade agricultura ser uma das actividades predominantes do concelho de Esposende esta é desenvolvida pelas famílias em associação a um outro emprego (mais comum nos serviços e pesca já que o concelho é muito pouco industrializado), mantendo-se a zona de residência desta população rural junto às zonas de cultivo, por razões de natureza social e económica, e em terrenos familiares cujo estrutura fundiária, como se poderá verificar fazendo uma análise cadastral do território, é a da pequena parcela com áreas inferiores ao hectare sendo as situações de 2 hectares correspondentes apenas a cerca de 2% da área da RAN do concelho de Esposende, dados que também constam do Recenseamento Agrícola Continental de 1999, característica que é transversal à estrutura fundiária do Minho com excepção da zona de Vila do Conde, que possui uma estrutura cadastral menos retalhada devido à tradição das pastagens de gado relacionado com a produção de leite.

Por outro lado, o ajustamento do normativo referido à realidade económica e social da população rural do concelho contribui ainda para a diminuição do surgimento de situações de ilegalidade.

Paralelamente existem situações em que, por iniciativa pública ou privada, certos equipamentos, de elevado interesse local, mesmo que devidamente reconhecidos como tal pela Assembleia Municipal, não poderiam ser levados por diante dado que colidiam com certas disposições normativas que impediam a sua edificabilidade.

Existem ainda disposições normativas no Regulamento do PDM que, por remeterem para outros instrumentos de gestão territorial de grau inferior que nunca vieram a materializar-se, impediam uma correcta gestão do edificado.

Todas estas razões impõem uma alteração ao Regulamento do PDM de Esposende, alteração esta que não foi antes encetada porque o Município tinha intenção de a materializar no projecto de Revisão do PDM em curso, projecto que por motivos de natureza diversa se tem vindo a atrasar e que ainda se encontra por concluir, não estando prevista a sua conclusão para o curto prazo.

Entende-se pois como pertinente avançar já com esta alteração regulamentar parcial que no quadro da legislação em vigor pode ser mais célere.

Já em 3 de Julho p.p. a Câmara Municipal havia deliberado aprovar uma proposta no sentido de proceder à alteração do Regulamento do Plano Director Municipal de Esposende, contudo, porque se entende dever proceder-se a certos acertos naquela alteração, **propõe que a Câmara Municipal delibere aprovar a alteração ao regulamento do PDM de Esposende nos seguintes termos**:

1 – Ao abrigo do disposto no artigo 93º conjugado com o artigo 96º do Decreto-Lei nº 380/99, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, a inclusão das subalíneas b3) e b4) na alínea b) do nº 5 do artigo 30º, bem como uma pequena alteração à alínea d) do nº 5 do mesmo artigo 30º, destinada a permitir um regime de excepção para equipamentos de interesse local, desde que devidamente como tal sejam reconhecidos pela Assembleia Municipal, passando estes a ter a seguinte redacção:

Artigo 30ª
Edificabilidade

...

5 – Para os casos referidos nas alíneas b), c) ou d) do nº 1:
a) ....
b) O disposto na alínea anterior não é exigível:

b1) ...
b2) ...
b3) Nos casos de habitações para fixação em regime de residência habitual dos agricultores em explorações agrícolas viáveis, desde que não existam alternativas válidas de localização em solos não incluídos na RAN, desde que obtenham prévio parecer favorável da respectiva Comissão Regional de Reserva Agrícola e sejam servidos de infra-estruturas mínimas, designadamente acessos devidamente pavimentados e fornecimento de energia eléctrica;
b4) Nos casos de habitações para utilização própria e exclusiva dos seus proprietários e respectivos agregados familiares, desde que façam prova de não possuir alternativa viável para a obtenção de habitação condigna e obtenham prévio parecer favorável da respectiva Comissão Regional de Reserva Agrícola e sejam servidos de infra-estruturas mínimas, designadamente acessos devidamente pavimentados e fornecimento de energia eléctrica;

c) ....
d) A área total do solo impermeabilizado pelas edificações, anexos, pátios e outros recintos exteriores pavimentados não poderá exceder 8% da área da parcela integrada nesta classe, excepto para os equipamentos a que se reporta a alínea d) do nº 1 do presente artigo, caso em que terá de ser respeitado o disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 19º e ainda, nos casos a que se reporta a alínea b3) e a alínea b4) do n.º5 do presente artigo, casos em que a edificabilidade é a que resultar da autorização concedida pela Comissão Regional de Reserva Agrícola.

….

2 – Ao abrigo da mesma disposição legal, a alteração ao item c.2) da alínea c) do nº 2 do artigo 48º, dado que, na actual redacção, colide com as disposições do item C2) da alínea c) do nº 2 do artigo 19º do Regulamento do PDM, passando a ter a seguinte redacção:

Artigo 48º
Áreas sujeitas a disciplina especial (categoria 7.2)

...
c) A edificabilidade nesta área terá em linha de conta as seguintes regras de ocupação:

c.1) ...
c.2) O número máximo de pisos admitidos para as áreas não incluídas no Núcleo Central da Freguesia de Marinhas é de dois pisos (rés-do-chão mais um piso).

...

3 – Em tudo o resto manter-se-á a redacção que se encontra em vigor.

4 - De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, no seu artigo 4.º (*Isenções*), ponto 1., os Planos Directores Municipais nos quais se pretendam incluir pequenas alterações, apenas necessitam de ser objecto de avaliação ambiental no caso de se determinar que os referidos planos são susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Tal encontra-se também preconizado ao nível do nº 3 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro.

Ora, no caso em apreço, as alterações não são susceptíveis de gerar efeitos negativos significativos no ambiente, referindo-se, designadamente, o facto de não se prever qualquer alteração ao nível dos riscos para a saúde humana e para o ambiente, ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental e em termos de utilização intensiva do solo, aspectos referidos considerando o teor das alterações propostas e em apreciação.

Mais ainda, verifica-se também que as alterações propostas mantêm a integração de considerações de cariz ambiental no referido Plano, com vista a promover o desenvolvimento sustentável do município.

Assim sendo, constata-se a inexigibilidade da avaliação ambiental no que se refere às alterações propostas ao Plano Director Municipal de Esposende, pelo que **se propõe que a Câmara Municipal delibere no sentido de considerar que a alteração proposta é insusceptível de ter efeitos significativos sobre o ambiente**, sendo pois inexigível a apresentação de relatório ambiental, tudo nos termos do disposto no nº 4 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de Setembro, ambos já referidos.". Segue-se data e assinatura. ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA APROVAR A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE ESPOSENDE, NOS TERMOS APRESENTADOS, BEM COMO MANDAR REMETER A MESMA À COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE PARA EFEITOS DE EMISSÃO DE PARECER. ----------

Votou contra o senhor Vereador Dr. Areia de Carvalho que, remetendo para os termos das declarações de voto efectuadas anteriormente por si e pela Dra. Berta Viana sobre esta matéria, referiu ainda que "Esta matéria deveria antes ser objecto de consideração numa revisão do Plano Director Municipal.". ----------

EXTRA-AGENDA:

---ANTES DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO, PELO SENHOR PRESIDENTE FOI

POSTO À CONSIDERAÇÃO DO EXECUTIVO, A ADMISSÃO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, O SEGUINTE ASSUNTO: _____

1 – COMISSÃO DE VISTORIAS PARA EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE RUINA / PROPOSTA ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU POR UNANIMIDADE AUTORIZAR A INCLUSÃO NA REUNIÃO DO ASSUNTO PROPOSTO. ----------

De seguida foi colocado à discussão e votação o assunto incluído na Ordem de Trabalhos em Extra Agenda, tendo-se verificado a seguinte votação:

1 – COMISSÃO DE VISTORIAS PARA EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE RUINA / PROPOSTA ----------

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA E ASSIM, PROCEDER À NOMEAÇÃO DOS ELEMENTOS QUE PASSARÃO A INTEGRAR A COMISSÃO EM REFERÊNCIA. ----------

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. _____

---Encerrada a ordem de trabalhos, foi dado, de imediato, cumprimento ao disposto no número cinco do artigo octogésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, tendo-se inscrito o cidadão João Pedro Lopes que, reportando-se a uma notícia em tempos veiculada num jornal da região, questionou o senhor Presidente da Câmara sobre se já foi participado ao Ministério Público a desobediência ao embargo da obra localizada junto da rotunda da Estalagem Zende.
O senhor Presidente referiu que, à data da entrevista a obra não possuía licença de construção válida, razão pela qual foi embargada tendo também sido participado ao Ministério Público a desobediência ao embargo. Mais referiu que, na referida entrevista nunca referiu, nem expressa nem tacitamente, que a obra violava o PDM ou que não era legalizável, sendo que somente se reportou ao facto de ser ilegal por não possuir licença válida.
Continuando no uso da palavra referiu ainda que houve diversas queixas a diversas entidades sobre a actuação da Câmara neste processo tendo conhecimento que, pelo menos três dessas participações já foram arquivadas porque as entidades a quem foram as mesmas apresentadas entenderam que a Câmara andou bem ao longo do processo. Relativamente ao resultado da participação da desobediência ao embargo referiu que ainda não existe decisão, sendo que não estranhará que venha a ser arquivado à semelhança de outras situações análogas.
Mais referiu que o prédio possui neste momento licença válida e eficaz.
Interveio novamente o mesmo cidadão referindo que encerrou recentemente uma empresa denominada “Menezes & Pacheco”, a qual deixou cerca de 100 pessoas no desemprego e com

salários em atraso. Mais referiu que foi falada a hipótese desta empresa, certamente sobre outra denominação, se poder vir a instalar em Esposende, pelo que questionou o que pretende a Câmara Municipal fazer se se vierem efectivamente a concretizar esses intentos.
O senhor Presidente devolveu a questão tendo pois questionado sobre quais são os meios legais de que a Câmara Municipal dispõe para impedir que isso possa vir a acontecer, não tendo obtido de resto resposta para a questão colocada.
Mais referiu o senhor Presidente que, pese embora tenha sido recentemente criticado, continua a defender que prefere que sejam instaladas no município mais empresas que empreguem menos pessoas do que grandes grupos económicos que empregam um grande número de pessoas mas que, quando fecham, afectam um conjunto elevado de agregados familiares, referindo ainda que folga em verificar que afinal existe mais alguém que partilha da sua opinião. ----------

---E nada mais havendo a tratar, foi elaborada a minuta da acta da presente reunião, que, depois de lida, foi submetida à aprovação do Executivo, sendo APROVADA POR UNANIMIDADE para efeitos de execução imediata das deliberações tomadas. ----------

---Sendo dezasseis horas e dez minutos, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a presente reunião. ----------

---E eu, Rui Manuel Moutinho Ferreira, Director do Departamento de Administração Geral, redigi e subscrevi a presente acta, a qual se encontra fiel ao que de relevante se passou na mesma reunião. ----------

ACTA

N.º 18/2008

REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em
07 de Agosto de 2008